

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Recuperação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. 449 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 3.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Anual	Cr\$ 2.200,00	20% de abatimento.	
Semestral	1.800,00	O centímetro por coluna	
Estados e Municípios		valor de Cr\$ 50,00.	
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das dez e trinta (12,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria para ser recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

simos) da parte fixa, quantos forem os anos completos de contribuição em cada base (mínima, média ou máxima) respectivamente (art. 15, letra "a").

Art. 8.º Extingue-se o direito à aposentadoria:

- por morte do aposentado;
- se cessar a invalidez que motivou a concessão do benefício ou a sua manutenção, salvo se o segurado tiver atingido 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- se o aposentado voltar a exercer a advocacia.

Parágrafo único. Não terá o segurado direito ao pagamento das prestações mensais de aposentadoria que corresponderem ao período em que ocupar ou vier a ocupar função, ou cargo remunerado.

Art. 9.º Por morte do segurado, ativo ou aposentado, seus dependentes (art. 5.º) terão direito a pensão reduzida de 20%, os dependentes do segurado judicialmente declarado ausente ou que estiver cumprindo pena privativa de liberdade superior a 1 (um) ano.

Art. 10. A importância mensal da pensão, que em caso algum será inferior à metade da aposentadoria indicada no art. 7.º, constituir-se-á de duas partes:

- uma cota fixa, equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) da importância da aposentadoria que o segurado vinha recebendo ou daquela a que teria direito se na data da sua morte se aposentasse por invalidez;
- tantas cotas variáveis até o máximo de cinco, equivalentes

cada uma a 8% (oito por cento) dessa aposentadoria quantas forem as pessoas com direito à pensão.

§ 1.º A importância total da pensão será dividida igualmente entre os beneficiários habilitados, revendo-se a divisão sempre que um retardatário e habilitado recebendo este o seu quinhão somente a partir da data em que ficar habilitado regularmente sem poder reclamar do que já tiver sido pago aos demais.

§ 2.º Ao extinguir-se o direito de um pensionista, desvirtua-se a importância total da pensão a cota que lhe for correspondente, na forma da alínea b deste artigo, ajustando-se o cálculo da pensão.

Art. 11. Extingue-se o direito do dependente do segurado:

- por morte;
- por injusto abandono do lar mesmo quando se dar em vida do segurado;
- na data de seu casamento;
- ao atingir o limite de idade previsto no art. 50, n. I, letra "b";
- ao cessar a invalidez que motivou a concessão do benefício ou a sua manutenção;
- quando cessar a impossibilidade de prover à própria subsistência, no caso do art. 50, n. III;
- quando cessarem os motivos previstos no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 12. Caducam as prestações de aposentadoria ou pensão não reclamada dentro do prazo de um ano; e em dois anos o direito de

habilitar-se à pensão.

Art. 13. A concessão dos benefícios previstos nesta lei fica condicionada:

- a) no prazo de carência de um ano com referência à aposentadoria por invalidez e a pensão; e de três anos, no tocante à aposentadoria por idade;
- b) ao pagamento das contribuições devidas pelo segurado (art. 15, letra "a").

§ 1.º O pagamento antecipado de contribuições não reduz o prazo de carência.

§ 2.º Se o segurado se atrasar no pagamento de doze ou mais contribuições, o prazo de carência recomeçará a correr por inteiro, a partir da data da satisfação do débito, sem prejuízo do disposto no art. 16, § 3º.

Art. 14. Sempre que se alterar o valor do salário mínimo, serão revistos os benefícios já concedidos.

Parágrafo único. A atualização do valor dos benefícios prevalecerá a partir da data em que o novo salário mínimo entrar em vigor.

CAPÍTULO IV**Do Crítico**

Art. 15. Constituem receita da Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil:

- a) a contribuição mensal dos segurados equivalentes a 10 (dez), 20 (vinte) ou 30% (trinta por cento) do respectivo salário mínimo regional, a escolha do contribuinte;
- b) as custas, emolumentos e taxas, judiciais ou extra judiciais, que forem por lei federal ou estadual atribuídas à Carteira ora criada;
- c) as multas aplicadas aos advogados, provisionados ou solicitadores pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) a taxa que for cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil pela inscrição de advogados, provisionados ou solicitadores;
- e) a taxa que for cobrada em todas as certidões passadas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

f) a taxa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cobrada para registro de diploma de bacharel ou doutor em ciências jurídicas e sociais;

g) a taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cobrada nas certidões relacionadas com o registro desses diplomados;

h) a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente do Distrito Federal, cobrada a título de custas, no preparo de recursos judiciais e dos feitos processados perante o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Federal de Recursos e o Superior Tribunal Militar;

i) o adicional de 20% (vinte por cento), no caso de interposição de recurso, sobre as custas dos processos perante a Justiça do Trabalho pagável no prazo e sob as penas do art. 789, § 4º, da Constituição das leis do Trabalho;

j) a taxa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, cobrada, a título de contribuição pessoal, do autor ou requerente, na distribuição em primeira ou em única instância, de feitos de qualquer natureza perante tribunais ou juizes federais, exceto os da Justiça do Trabalho;

k) a taxa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, cobrada, a título de contribuição dos mandantes, no instrumento de mandato, judicial ou extrajudicial, apresentado em Juízo ou no Juízo;

l) a taxa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, cobrada, a título de contribuição dos mandantes, no instrumento de mandato, judicial ou extrajudicial, apresentado em Juízo ou no Juízo;

m) a taxa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, cobrada, a título de contribuição dos mandantes, no instrumento de mandato, judicial ou extrajudicial, apresentado em Juízo ou no Juízo;

n) a taxa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, cobrada, a título de contribuição dos mandantes, no instrumento de mandato, judicial ou extrajudicial, apresentado em Juízo ou no Juízo;

o) a taxa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, cobrada, a título de contribuição dos mandantes, no instrumento de mandato, judicial ou extrajudicial, apresentado em Juízo ou no Juízo;

p) a taxa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, cobrada, a título de contribuição dos mandantes, no instrumento de mandato, judicial ou extrajudicial, apresentado em Juízo ou no Juízo;

q) a taxa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, cobrada, a título de contribuição dos mandantes, no instrumento de mandato, judicial ou extrajudicial, apresentado em Juízo ou no Juízo;

r) a taxa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, cobrada, a título de contribuição dos mandantes, no instrumento de mandato, judicial ou extrajudicial, apresentado em Juízo ou no Juízo;

s) a taxa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, cobrada, a título de contribuição dos mandantes, no instrumento de mandato, judicial ou extrajudicial, apresentado em Juízo ou no Juízo;

t) a taxa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, cobrada, a título de contribuição dos mandantes, no instrumento de mandato, judicial ou extrajudicial, apresentado em Juízo ou no Juízo;

zas federais, exceto os da Justiça do Trabalho;

l) a taxa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, cobrada, a título de contribuição dos mandantes, no instrumento de mandato, judicial ou extrajudicial, apresentado em Juízo ou no Juízo;

m) a taxa de 2% (dois por cento) sobre o total dos honorários de advogado em condenação imposta por decisão judicial;

n) as doações e legados recebidos pela Carteira;

o) os rendimentos patrimoniais da Carteira;

p) os demais recursos previstos em lei;

q) as receitas eventuais da Carteira.

Parágrafo único. No cálculo das taxas das letras h, i, j, k e l, desprezar-se-ão as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,00 (cinco cruzeiros) e serão elevadas a dezena de cruzeiros imediata as frações superiores a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Art. 16. A contribuição do segurado (art. 15, letra a) é devida integralmente, qualquer que seja o dia do mês em que se inscrever ou tiver a sua inscrição cancelada na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1.º Ao inscrever-se na Carteira, o segurado optará pelo pagamento da contribuição mínima, média ou máxima, prevalecendo, no seu silêncio, a contribuição mínima. Sempre que completar um período de 12 contribuições, terá o segurado fazer nova opção.

§ 2.º A contribuição do segurado deverá ser paga até o último dia do mês seguinte ao vencido ficando sujeito, em caso de atraso, aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3.º No caso de cobrança judicial do débito será este acrescido da multa de 20% (vinte por cento).

§ 4.º As contribuições dos segurados ativos serão automaticamente reajustadas, sempre que houver alteração no valor do salário mínimo.

Art. 17. Salvo caso de erro de arrecadação, não haverá restituição de contribuições.

Art. 18. A receita da Carteira deverá ser arrecadada preferencialmente em dinheiro pela forma que o regulamento determinar.

Art. 19. Haverá um fundo de reserva constituído por 10% (dez por cento), pelo menos, da receita anual da Carteira e destinado à atualização do valor dos benefícios concedidos (art. 14).

Art. 20. Os atos ou haveres da Carteira ora criada somente poderão ser usados ou aplicados nos fins especiais e limites nesta lei previstos considerando-se nulos e ineficazes os atos e decisões que lhes derem destinação diferente.

CAPÍTULO V**Da Gestão**

Art. 21. A Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil será administrada e representada judicialmente pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) com a fiscalização da Ordem dos Advogados do Brasil, e dirigida por quem seja advogado (Diretor da Carteira).

§ 1.º Para a solução de litígios, haverá uma junta de Recursos, composta de seis membros com mandato trienal, dos quais três serão técnicos em seguro social, indicados pelo IPASE, e os outros três, segurados eleitos pelo Conselho Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil.

gados do Brasil.

§ 2.º O Presidente, que será advogado, terá voto de qualidade nas decisões será escolhido entre os próprios membros da Junta, por maioria de votos, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

§ 3.º O regulamento desta lei disporá sobre o processo de recursos para a Junta de Recursos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e das Transitórias

Art. 22. A Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil adotará o regime atuarial de repartição com fundo de garantia (arts. 13 e 19).

Art. 23. Enquanto não for demonstrada atuarialmente a possibilidade de ampliar o plano de benefícios a Carteira somente cobrirá os riscos de velhice, invalidez e morte nesta lei previstos.

Art. 24. O Presidente do IPASE proporá ao Presidente da República a criação dos cargos que forem indispensáveis aos serviços da Carteira.

Art. 25. O regulamento de execução da lei proverá aos pormenores da adaptação do IPASE às novas funções e encargos.

Art. 26. São asseguradas à Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil a imunidade tributária, ação executiva para a cobrança dos seus créditos e outros privilégios de que gozem as instituições federais de previdência social obrigatória.

Art. 27. Serão mantidas as atuais Caixas de Assistência dos Advogados que depois de instituído o regime próprio de Seguro Social para os advogados, deverão passar a considerar outras necessidades essenciais desses profissionais, não atendidas pelo plano de benefícios do referido seguro social.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada dentro de 60 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República. Auro Moura Andrade, Presidente.

N.B. Conforme publicação feita no D.O. da União n. 146, d. 18/6/1959.

LEI N. 2626 — DE 20 DE AGOSTO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 68.324,00, em favor de Luiz Ursulino de França Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta e oito mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 68.324,00), em favor de Luiz Ursulino de França Filho Coronel reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962. OSWALDO POJUCAN TAVARES Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2627 — DE 20 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Martiniano Gomes Menezes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda a Martiniano Gomes Menezes, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, denominada Jaburú, situada no município de Capangema, medindo mil metros de frente e mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1199/55 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título provisório de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962. OSWALDO POJUCAN TAVARES Governador do Estado Antonio Dias Vieira Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2628 — DE 20 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Naria Evangelista de Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Naria Evangelista de Souza, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, denominada Paxiúba, situada no município de Santarém, medindo mil metros de frente e mil e quatrocentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 539/54, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962. OSWALDO POJUCAN TAVARES Governador do Estado Antonio Dias Vieira Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2629 — DE 20 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimunda Bezerra Portela.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Raimunda Bezerra Portela, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem

denominação, situada no Município de Alenquer, medindo três mil metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1712/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962. OSWALDO POJUCAN TAVARES Governador do Estado Antonio Dias Vieira Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2630 — DE 20 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Ribeiro Barbosa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Raimundo Ribeiro Barbosa, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Bujarú, medindo seiscentos metros de frente e três mil e trezentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 2.338/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962. OSWALDO POJUCAN TAVARES Governador do Estado Antonio Dias Vieira Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2631 — DE 20 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Ely Ferreira Guimarães.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Ely Ferreira Guimarães, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Vizeu, medindo três mil e quinhentos metros de frente e três mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 1793/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962. OSWALDO POJUCAN TAVARES Governador do Estado em exercício Antonio Dias Vieira Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2632 — DE 20 DE AGOSTO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 22.656,00, em favor de Raimundo Sôstenes Ferreira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte mil seiscientos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 22.656,00), em favor de Raimundo Sôstenes Ferreira, 2.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento a diferença de proventos a que tem direito, referente ao período de setembro a dezembro de 1960 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962. OSWALDO POJUCAN TAVARES Governador do Estado em exercício Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2633 — DE 20 DE AGOSTO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 33.268,00, em favor de José Rezende Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trinta e três mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 33.268,00), em favor de José Rezende Filho, Sub-Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença e seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962. OSWALDO POJUCAN TAVARES Governador do Estado em exercício Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2634 — DE 22 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Olavo Bifeto Chaves e Domingos Nunes Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Olavo Bifeto Chaves e

Momungos Nunes Pinheiro uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, denominada S. Tomé situada no município de Maracanã, medindo duzentos e cinquenta metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 856/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado

em exercício
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.635 — DE 22 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Jacinto, Gumercino e Raimundo Fernandes da Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Jacinto, Gumercino e Raimundo Fernandes da Costa, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Ourém, medindo setecentos e cinquenta metros de frente e dois mil metros de fundos com as delimitações constantes dos processos 1537/53 e 2054/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado

em exercício
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.636 — DE 22 DE AGOSTO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 40.464,00, em favor de Osvaldo da Rocha Caminha.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 40.464,00), em favor de Osvaldo da Rocha Caminha, 2.º Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de proventos a quem tem direito, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado

em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.637 — DE 22 DE AGOSTO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 39.536,00, em favor de Otaviano Bastos Sobrinho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trinta e nove mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 39.536,00), em favor de Otaviano Bastos Sobrinho, 1.º Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de proventos a quem tem direito, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado

em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.638 — DE 22 DE AGOSTO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 17.448,00, em favor de Agostinho de Lima Vale.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezessete mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 17.448,00), em favor de Agostinho de Lima Vale, Sub-Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de proventos a quem tem direito, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado

em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.639 — DE 22 DE AGOSTO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 52.634,70, em favor de João Paixão Alves.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 52.634,70), em favor de Dr. João da Paixão Alves, médico clínico do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinada ao pagamento de seus vencimentos, referente ao período de 20 de junho de 1966 a 22 de outubro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade e que tem direito em face de ter sido reintegrado no aludido cargo consoante o decreto datado de 22-10-957.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado

em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 183-A — DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Determinar, retorne à Secretaria de Estado do Governo, onde é lotado, o funcionário Jefferson Hilário Ferreira, que por Portaria n. 38, de 13-2-62, foi mandado servir na Secretaria de Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 184 — DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Afastar, a partir do dia 6-7-1962, o sr. Januário Ferreira Ambe da função de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de ser candidato a Vereador à Câmara Municipal de Bonito, de acordo com o que dispõe o art. 15 da Resolução n. 4.711 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 185 — DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar, de acordo com o art. 93 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, para o sr. Carlos Benedito Cunha de Menezes, em substituição ao sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Finanças, o sr. Carlos Benedito Cunha de Menezes, em substituição ao sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 186 — DE 28 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo protocolado no D. S. P. sob o n. 7996/62,

RESOLVE:

Determinar que o funcionário Carlos Alberto Lobato dos Santos, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, continue cursando por mais quatro meses a contar de 4-7-62 e sem prejuízo de seus vencimentos a bolsa de estudo que lhe foi concedido através da Portaria n. 44, de 22-2-1962.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 187 — DE 28 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Afastar, a partir do dia 6-7-1962, o sr. Rubens Nogueira de Azevedo, do cargo em substituição de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único em virtude de ser candidato a Deputado à Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com o que dispõe o art. 15 da Resolução n. 4.711 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Ferreira Dalmacio, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Oramento do Departamento do Serviço Público 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de junho a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 93 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Benedito Cunha de Menezes, extranumerário lotado no Instituto Riandista, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de junho a 16 de outubro do corrente ano.

de saúde a contar de 8 de maio a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Pinto, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, o dr. Antenor de Oliveira Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Psiquiatra, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido de Pedro Nicolau dos Santos Rosado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Hildo Alves de Melo, exterrunário diarista da Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 5 — DE 28 DE AGOSTO DE 1962

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o atendimento de solicitação contida no ofício n. 112/SEG. de 27-8-62, dirigido ao Sr. Chefe do Gabinete do Governador,

RESOLVE:

Designar os senhores José Gomes Quaresma e Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretores do Expediente da Secretaria do Governo e do Gabinete do Governador, respectivamente, para em comissão procederem o levantamento do acervo e da atual situação da IMPRENSA OFICIAL do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, 28 de agosto de 1962.

Irineu Bentes Lobato
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 6 — DE 28 DE AGOSTO DE 1962

O Secretário de Estado do Governo usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar à IMPRENSA OFICIAL do Estado o seguinte:

1 — A partir da presente data, somente serão executados serviços naquele órgão, após o "aprovo" da matéria e orçamento pela Secretaria de Estado do Governo, executando-se os encaminhados pelos órgãos oficiais e de publicação no DIÁRIO OFICIAL.

2 — Ficam suspensos a partir da presente data quaisquer serviços gratuitos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, 28 de agosto de 1962.

Irineu Bentes Lobato
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL

CÓPIA AUTÊNTICA

Acôrdo que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Instituto "Ofir Loiola".

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o Governo do Estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Sr. General Constitucional, Luiz Geolias de Moura Carvalho, brasileiro, casado, e o Instituto "Ofir Loiola", a n t e r i o r m e n t e Instituto de Proteção e Assistência à Infância do

Pará "Ofir Loiola", sociedade considerada de utilidade pública e de fins humanitários neste ato representado por seu Presidente doutor Jean Chiere Miguel Bitar, brasileiro, casado, médico, em cumprimento à lei n. (2114) de 29 de dezembro de 1960, acordam entre si o seguinte: 1.º O Instituto, sendo proprietário do terreno edificado sito nesta cidade, à Avenida Independência n. 484, com saída também para a Travessa 14 de Abril n. 257, com os seus cinco blocos e mais, o prédio

ora ocupado pela Usina de Pasteurização de Leite de Belém, cede expressamente toda a mencionada área construída para funcionamento, pelo espaço mínimo de quinze (15) anos e máximo de trinta (30) anos do Hospital dos Servidores do Estado, criado pela lei n. dois mil cento e quatorze (2114) acima referida e sob as condições e cláusulas abaixo: 2 — Nas mesmas instalações, edificações e terreno, que constituem patrimônio do Instituto, continuarão funcionando os seus serviços, permanecendo em toda a sua plenitude a sua personalidade Jurídica. 3 — As finalidades assistenciais, médicas e culturais do Instituto continuarão em franca atividade e desenvolvimento devendo continuar o seu regime econômico a ser contabilizado à base de sua personalidade Jurídica. 4 — O Instituto providenciará como o vem fazendo habitualmente, a obtenção de recursos financeiros para a manutenção de seus serviços providos os do Hospital pelas dotações legais que forem regularmente votadas. 5 — Fica igualmente acertado que o Governo do Estado do Pará suplementará os recursos próprios do Instituto, quando forem estes insuficientes ao atendimento de suas finalidades. 6 — O convênio que o Instituto mantém com o Serviço Nacional de Câncer, continuará em pleno vigor em toda a sua plenitude. 7 — O internamento dos pacientes gratuitos portadores de neoplasias malignas será efetuado em enfermaria do Hospital dos Servidores do Estado, previamente escolhidas, sendo o número de leitos determinados, no Decreto que regulamentava a Lei n. 2114, de 29 de dezembro de 1960 que criou o Hospital dos Servidores do Estado. 8 — Aos menores e as gestantes matriculados nos Departamentos de Assistência à Infância e de Obstetrícia, ficam assegurados o internamento em leitos gratuitos no Hospital, em número

mínimo, estabelecido também no referido Decreto. 9 — Terão prioridade no internamento os assistidos da clínica anterior cuja gravidade se imponha (desidratados, por exemplo) e as gestantes cujos partos forem previstos como distócicos. 10 — Os doentes cancerosos, os menores e as gestantes matriculados nos Departamentos de Câncer, de Assistência à Infância e de Obstetrícia, serão assistidos, inclusive em regime de internamento hospitalar pelo corpo clínico do Instituto "Ofir Loiola". 11 — O corpo clínico do Instituto "Ofir Loiola", ficará sujeito ao Regimento Interno do Hospital. 12 — Os demais serviços que compõem a estrutura médica do Instituto "Ofir Loiola", também continuarão as suas atividades, assegurando-se ao seu pessoal os mesmos direitos que desfrutavam atualmente na entidade. 13 — Para celebração do presente acôrdo está a Diretoria do Instituto "Ofir Loiola", competentemente autorizada por sua Assembleia Geral, em sessão de 6 de julho de 1960, nos termos estatutários. 14 — O presente acôrdo não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar a registro deste acôrdo. Por assim estarem acertados, assinam em 2 vias para e so efeito de uma, sendo o presente ato isento de selo federal, na forma do artigo 15 parágrafo 5o. da Constituição Federal.

Belém, 30 de janeiro de 1961.

(a.) General Moura Carvalho — Governador do Estado.

(a.) Jean Chiere Miguel Bitar.

Confere com o original: — Nahirza Almeida.

Visto: Raimundo Martins Viana

Procurador Fiscal da Fazenda

Oscar da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA

CONTRATO DE EMPREITADA entre

a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma RODOFRANC LTDA. para execução de serviços de terraplenagem na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma RODOFRANC LTDA., a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav. Antônio Baena, n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica aos 27 dias de Agosto de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o doutor Mário Dias Teixeira, na qualidade de seu Presidente e a EMPREITEIRA o Sr. Efraim Ramiro Bentes, brasileiro, casado, Engenheiro

Civil, conforme poderes legais através instrumentos arquivados na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA**: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à rua Senador Manoel Barata n. 416, em Belém, Capital do Estado do Pará e está registrada no CREA — 1.ª Região, sob n. 144 e na Junta Comercial do Estado do Pará, sob n. 364/59. 5) **FUNDAMENTO DO CONTRATO**: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 17, de 08-06-1962, aprovada pela Presidência do CONSELHO DE MINISTROS em 22-06-1962, conforme Diário Oficial da União de 27-06-1962 (processo n. 23.556/62) e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 10-07-1962, tudo na forma das disposições combinadas no artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, Art. 2.º do Decreto n. 628 de 23-02-1962 do Conselho de Ministros e artigos 9.º, inciso VIII, 49 e 51 do Regimento Interno da RODOBRAS, publicado no Diário Oficial da União de 29-03-1962, e Coleta de Preços n. 18/62 — C. P. C.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) **ESTRADA E TRECHO**: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, do km. 300 ao 340, zero em Guamá. 2) **NATUREZA DOS SERVIÇOS**: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento primário da plataforma implantada; c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros muros de arrimo, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificações em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva; 3) **ALTERAÇÃO DO PROJETO**: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato. 4) **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS**: Decorrido um mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5) **FORMA DE EXECUÇÃO**: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS. 6) **CONSERVAÇÃO E REPAROS**: A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) **PREÇOS**: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, para os serviços de terraplenagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 07-06-1961, sob acréscimo percentual único e global de 54% (Cincoenta e quatro por cento), adotada para a fixação mínima de preço de escavação, carga e transporte de solos a distância mínima de 0,640 kms. índices menores dos que os resultantes para o licitante vencedor da concorrência pública apurada em 05-05-1962, conforme Edital n. 1/62, publicado no D. O. E. edições de 19 e 25 de abril de 1962 e Resolução n. 10/62, da Comissão Executiva da RODOBRAS, divulgada no D. O. E. de 22-5-62. 2) **FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento dos serviços será efetuada na Tesou-

aria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um: a) à medição provisória ou final dos serviços; b) à avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS CERAS RODOVIARIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS. 3) **REAJUSTAMENTO**. O preço de execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) **VIGÊNCIA**: Os serviços contratados serão executados no prazo de duzentos e oitenta (280) dias, menor também do que estabelecido para a adjudicação decorrente da concorrência a que se refere a cláusula III, item I, deste contrato, e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) **PRORROGAÇÃO**: A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas resapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias do término do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila a este contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) **VALOR**: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de CENTO E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 130.000.000,00). **DOTAÇÃO**: A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo decreto n. 420, de 25-12-1961 (verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras; 01 — Construção de Estradas) do orçamento aprovado para a RODOBRAS, conforme Resolução n. 2/62, publicada no D. O. E. de 22-5-1962 e foi deduzida devidamente conforme empenho 282/62—ROD; 3) **INSUFICIÊNCIA**: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) **EXERCÍCIO**: No exercício de 1963, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO**: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) **POR TRANSFERÊNCIA**

DO CONTRATO. A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) **POR NEGLIGENCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o D. N. E. R. e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS — SPVEA, a contar da data em que foi identificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) **PER ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) **PER INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) Transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados; b) Não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) Incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) Executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) Incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até à data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificado de Caução n. 980, de 27 de agosto de 1962, expedido pela referida entidade bancária. 2) **REFORÇO:** Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA cautionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino, por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do imposto do sêlo, em decorrência de medida liminar do MM. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal, determinando, conforme ofício s/n. 62 de 25 de julho de 1962, o processamento do presente contrato, sem o pagamento do imposto citado.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Belém, 27 de agosto de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Presidente

EFRAIM RAMIRO BENTES

Empreiteira

Testemunhas:

Adalberto Novais Nogueira

Resid. — Manoel Barata n. 122

Cliton Moraes de Oliveira

Resid. — Grande Hotel — Apto. 420

Datil. — Ana Cleide Moreira Aflalo

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma WILSON JOSÉ ARAÚJO FILHO, para execução de serviços de Pavimentação asfáltica na forma abaixo:

I — PREÂMBULO

1) **CONTRATANTES:** — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a Firma WILSON JOSÉ ARAÚJO FILHO, a seguir designada EMPREITEIRA. 2) **LOCAL E DATA:** — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede na RODOBRAS, à Trav. Antônio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 28 dias de Agosto de 1962. 3) **REPRESENTANTES:** — Representa a RODOBRAS o seu Presidente, doutor Mário Dias Teixeira e a EMPREITEIRA o Sr. Cândido José Costa Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** — A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório em Belém — Pará, à Avenida Serzedelo Corrêa n. 505, e está registrada no CREA — 1ª. Região, sob n. 84 e na Junta Comercial do Pará sob n. 163. 5) **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** — Este Contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 75, de 25-08-1962, que aprovou a Concorrência Pública n. 5/62-ROD, instaurada através Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições dos dias 1.º e 11/8/62, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) **ESTRADA E TRECHO:** — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" Belém-Brasília, trecho no Estado do Pará, sub-trecho Santa Maria — São Miguel do Guamá, do Km. 0 no Entroncamento da BR-22, ao Km. 36. 2) **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** — Os serviços contratados compreendem: — a) execução de imprimação nos trechos mais necessários a serem indicados pela Assistência Técnica da RODOBRAS; b) regularização com asfalto e areia dos locais onde houver

desnívelamento na pista de rolamento e acostamentos; c) aplicação de capa selante com asfalto RC-2. 3) **ALTERAÇÃO DO PROJETO**: — Qualquer alteração do projeto depois da assinatura deste contrato, depende da aprovação prévia da Comissão Executiva. 4) **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS**: — Decorrido um mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional a prazo estipulado para sua conclusão. 5) **FORMA DE EXECUÇÃO**: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviços expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS. 6) **CONSERVAÇÃO E REPAROS**: — A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PRÊÇOS E PAGAMENTOS

1) **PRÊÇOS**: — A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base de preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para os serviços de pavimentação em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em ... 07-03-1960, sob acréscimo percentual único e global de quarenta por cento (40%). 2) **FORMA DE PAGAMENTO**: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um: a) à medição provisória ou final dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS. 3) **REAJUSTAMENTO**: — O Preço de execução dos serviços ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) **VIGÊNCIA**: — Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e dez (110) dias e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) **PRORROGAÇÃO**: — A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União, e somente será possível nos seguintes casos: — a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias do término do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila a este Contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) **VALOR**: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 30.000.000,00). 2) **DOTAÇÃO**: — A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Dec. n. 420, de 26-12-61 (verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras; 04 — Pavimentação — Pará, do orçamento aprovado para a RODOBRAS, conforme resolução n. 2/62,

publicada no D.O.E. de 22-5-62) e foi deduzida devidamente conforme Empenho n. 849/62; 3) **INSUFICIÊNCIA**: — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no perímetro de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) **EXERCÍCIO**: — No exercício de 1963, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO**: — A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de DEZ MIL CRUZEIROS (Cr\$ 10.000,00) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços a que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste Contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) **POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**: — A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços contratados sem prejuízo da rescisão prevista na alínea a) do item 2 da cláusula VII; 3) **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA**: — A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar o trabalho de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) **NOTIFICAÇÃO e RECOLHIMENTO**: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pelo RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) **POR ACÓRDO**: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços executados. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRAS**: — Será rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: — a) Transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados; b) Não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) Incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir ou falecer; e) Executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) **INDENIZAÇÃO**: — Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1.º desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as

parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de Cr\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), correspondente a dois e meio por cento (2,5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado de caução n. 978, de 18-8-1962, expedido pela referida entidade Bancária. 2) REFORÇO: — Para garantia do cumprimento do contrato a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços a inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento, a efetuar até perfazer mais dois e meio por cento (2,5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) LEVANTAMENTO: — A Caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira a segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

VII — SÊLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser pago o imposto do selo em virtude de decisão liminar do MM. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal, Comarca de Belém-Pará, determinando conforme ofício n. 208/62, de 28 de agosto de 1962, o processamento deste Contrato, sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordes, assinam este Contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Belém, 28 de agosto de 1962.

(aa) Mário Dias Teixeira — Presidente

pp. Cândido José Costa Ferreira de Araújo — Empreiteira.

Testemunhas:

1a. — Adalberto Kovacs Nogueira, residente à Manoel Barata n. 123.

2a. — Vitor Teófilo Garcia Filho, residente à Magno de Araújo n. 288.

Datilógrafa: — Ana Cleide Moreira Aflalo.

(*) CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE UMA AERONAVE entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e ADALBERTO KOVACS NOGUEIRA.

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília adiante denominada RODOBRAS e ADALBERTO KOVACS NOGUEIRA, a seguir designado LOCADOR. 2) LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav. Antônio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 25 dias de agosto de 1962. 3) REPRESENTANTES: — Representa a RODOBRAS, o seu Presidente Dr. Mário Dias Teixeira e o LOCADOR, o Sr. Adalberto Kovacs Nogueira, brasileiro, casado, aviador conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DO LOCADOR: — O LOCADOR é estabelecido com escritório à Rua Senador Manoel Barata n. 123 em Belém-Pará e está registrado na Junta Comercial do Estado sob o n. 143/58 e devidamente legalizado na Diretoria da Aeronáutica Civil conforme autorizações ns. 855/62 e 856/62. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este Contrato decorre da Concorrência Pública n. 4/62, Edital de mesmo número publicado no D.O.E. — Edições dos dias 31 de julho e 11 de agosto do corrente, aberta e apurada no dia 16 seguinte, e aprovada por Resolução n. 74/62 do dia 17 do mesmo mês, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), divulgada na Imprensa Oficial deste Estado do dia 18-08-1962.

II — NATUREZA DO ARRENDAMENTO

1) O LOCADOR fica obrigado a manter à disposição e uso exclusivo da RODOBRAS, para transporte de passageiros e carga, uma aeronave para três (3) passageiros ou capacidade para duzentos e trinta (230) quilos de carga, durante trezentos e sessenta e cinco (365) dias consecutivos, a contar da data do registro deste Contrato pelo Tribunal de Contas da União. 2) Correrão por conta exclusiva do Locador todas as despesas com manutenção, inclusive pagamento de tripulação e combustível. 3) O Locador se obriga, ainda a manter em dia o seguro para passageiros e danos contra terceiros.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇOS: — A RODOBRAS pagará ao Locador pelo arrendamento da Aeronave, na base de SETENTA MIL CRUZEIROS por dia, na forma da única proposta apresentada em Concorrência Pública n. 4/62, conforme Edital n. 4/62 publicado no D.O.E. edições de 31/7 e 11/8/62, e Resolução n. 74/62 da Comissão Executiva da Rodobrás, divulgada no D.O.E. de 18-8-62. 2) FORMA DE PAGAMENTO: — O Pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, mensalmente, até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido. 3) REAJUSTAMENTO: — O preço do arrendamento ora ajustado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: — O prazo do arrendamento ora ajustado será de um ano a partir da data do registro deste Contrato pelo Tribunal de Contas da União contados em dias consecutivos.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: — O valor atribuído aos serviços do presente contrato é de VINTE E CINCO MILHÕES E QUINHENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 25.550.000,00). 2) DOTAÇÃO: — A despesa em que importará a execução deste contrato no presente exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26 de dezembro de 1961 (verba 1 — Custeio; 1.5.00 —

Serviços de terceiros; 1.5.14 — Outros serviços contratuais do Orçamento aprovado para a RODOBRAS, conforme Resolução 2/62, publicada no DOE de 22/5/62), tendo sido deduzida devidamente conforme Empenho n. 690/62-ROD. 3) **INSUFICIÊNCIA**: — Tendo em vista a insuficiência de recursos para atender o valor atribuído ao arrendamento objeto deste Contrato, no período de que trata a cláusula II, fica assegurada ao Locador, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento do arrendamento, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a Termo Aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) **Exercício**: — No exercício de 1963, a despesa decorrente de execução deste Contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este Contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

O Locador fica sujeito às seguintes multas:

1) De VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00) por dia que deixar de colocar à disposição da RODOBRAS Aeronave com as características previstas neste Contrato. 2) De Dez Por Cento (10%) sobre o valor total do Contrato se o responsável se recusar a transportar passageiros ou carga devidamente autorizadas pela RODOBRAS, dentro do limite de segurança da Aeronave. 3) Serão ainda aplicadas multas pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 50.000,00) a DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,00) quando o Locador tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste Contrato. 4) **NOTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO**: — Da aplicação de multa será o Locador notificado pela RODOBRAS e deverá reconhecer a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificado. Nenhum pagamento será efetuado ao Locador se este deixar de reconhecer no prazo estipulado, qualquer que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

POR ACORDO: — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo o Locador, o valor dos serviços executados. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRAS**: — Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando o Locador: a) Transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços contratuais; b) Não recolher qualquer multa dentro do prazo estipulado; c) Incurrir em multa, por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) Falir ou falência; e) Executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da Diretoria de Aeronáutica Civil; f) Incurrir no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste Contrato. 3) **INDENIZAÇÃO**: — Não caberá indenização de qualquer espécie ao Locador por rescisão deste Contrato exceto no caso previsto no item 1.º desta Cláusula, quando terá ele direito a receber o valor dos serviços executados. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização ao Locador em face da Legislação Trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) **VALOR**: Para garantia da execução deste Contrato o Locador depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), conforme certificado de caução n. 976, de 14-8-62, expedido pela referida entidade. 2) **LEVANTAMENTO**: — A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa do Locador.

IX — VALIDADE

Este Contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando que deixou de ser pago o imposto do sêlo em virtude de decisão liminar do MM. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal, Comarca de Belém, Estado do Pará, determinando conforme Ofício S/N, de 21/8/1962, o processamento deste Contrato independentemente do pagamento do aludido imposto.

E, por assim estarem acordes, assinam este Contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas Milton Cândido de Almeida e Cândido José Costa Ferreira de Araújo.

Belém, 25 de agosto de 1962.

(aa) Mário Dias Teixeira — RODOBRAS

Adalberto Kovacs Nogueira — Locador.

Testemunhas:

1a. — Milton Cândido de Almeida, residente no Edifício Importadora — Sala 211.

2a. — Cândido José Costa Ferreira Araújo, residente à Serzedelo Corrêa, 450.

Datilógrafa: — Ana Cleide Moreira Aflalo.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

PROCESSO N. 3.014/62

Convênio n. 216/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dotação de 1962, destinada à Campanha Contra a Malária no Estado do Maranhão, a cargo do referido Departamento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição-Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará do DNERu, Dr. Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubrica-

do pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5. — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças transmissíveis; 12 — Maranhão 1 — Campanha contra a malária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SALOMAO PONTES ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLOMHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Campanha Contra a Malária no Estado do Maranhão, a cargo do referido Departamento

1. PESSOAL

1.1—Pessoal assalariado

—Locação de serviços técnicos, administrativos e de campo; prestados de acôrdo com o artigo 17 da lei n. 2.743, de 6-3-56, combinado com o de n. 50.314, de 4-3-61 400.000,00

1.2—Diárias

—Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técnico, administrativo e de campo 350.000,00 750.000,00

2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustíveis e lubrificantes 1.125.000,00

2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos 750.000,00

2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios .. 875.000,00 2.750.000,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, ao interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo 1.000.000,00

4. ENCARGOS DIVERSOS

4.1—Serviços educativos e culturais, trabalhos de educação sanitária 206.800,00

5. TRANSFERÊNCIA DIVERSAS

5.1—Recolhimento a Institutos de Previdência Social 43.200,00
EVENTUAIS 250.000,00

TOTAL Cr\$ 5.000.000,00

PROCESSO N. 3.011/62

Convênio n. 220/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará — para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada à Campanha Contra a Malária, a cargo do referido Departamento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará — daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo

Chermont, a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru., Doutor Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de capital: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 20 — Rio Branco — 1 — Campanha contra a malária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Cr\$ 2.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não com a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas

ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 21 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SALOMÃO PONTES ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Pe. Lisbino Garcia do Carmo

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada à Campanha Contra a Malária no Território Federal do Rio Branco, a cargo do referido Território

1. PESSOAL

1.1—Pessoal assalariado

—Locação de serviços técnicos, administrativos e de campo, prestados de acôrdo com o artigo 17 da lei n. 2.743, de 6-3-56, combinado com o dec. n. 50.314, de 4-3-61

200.000,00

1.2—Diárias

—Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técnico administrativo e de campo

175.000,00

375.000,00

2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

2.2—Materiais e acessórios de máquinas e viaturas e aparelhos

375.000,00

2.1—Combustíveis e lubrificantes

562.500,00

2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios

437.500,00

1.375.000,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, ao interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo

500.000,00

4. ENCARGOS DIVERSOS

4.1—Serviços educativos e culturais, trabalhos de educação sanitária

103.400,00

5. TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS

5.1—Recolhimento a Institutos de Previdência Social

21.600,00

EVENTUAIS

125.000,00

TOTAL Cr\$ 2.500.000,00

RESOLUÇÃO N. 75 — DE 25 DE AGOSTO DE 1962

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o Art. 3.º, inciso VII do artigo 9.º do Regimento Interno aprovado pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros, publicado no D.O.U. de 29-03-62, na forma do que preceitua o art. 7.º, do Decreto n. 628, de 23-02-62 e, tendo em vista o que consta do processo RODOBRAS N. 6783/62, por deliberação de quatro de seus membros, tomada em reunião realizada no dia 25 do corrente mês,

RESOLVE:

1. Aprovar a Concorrência Pública n. 5/62, aberta para adjudicação de serviços de pavimentação asfáltica na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, sub-trecho Santa Maria — São Miguel do Guamá, do Km. Zero (0) no entroncamento da BR-22 ao Km. 36, conforme Edital divulgado no D.O.E., edições dos dias 1.º e 11 e aberta no dia 20 do corrente mês, pela Comissão Permanente de Concorrência designada pela Portaria n. 06, de 16-04-62 do Senhor Presidente da RODOBRAS;

2. Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma Wilson José Araújo Filho, estabelecida nesta cidade à Avenida Serzedêlo Corrêa n. 505, na base da Tabela de Prêços para Serviços de Pavimentação aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em reunião do dia 7-03-1960, com acréscimo único e global de quarenta por cento (40%), determinando, em consequência, o empenho da despesa correspondente e a lavratura do contrato, o qual depois de divulgado no D.O.E. deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em Belém, no dia 25 de agosto de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Presidente

JOSÉ BATISTA DE SOUZA LEÃO

Assistente Técnico

HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA

Assistente Adm. Coordenação

JOSÉ ORLANDO PINHEIRO DA SILVA

Assistente Contábil

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

M. S. — D. N. S. —
S. N. T. — C. N. C. T.
**CAMPANHA NACIONAL
CONTRA A TUBERCULOSE
SANATÓRIO BARROS
BARRÊTO**

Concorrência Pública n. 4/62

O Sanatório Barros Barrêto, do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, com capacidade para 890 leitos e funcionamento provisorio de 230 leitos, para tuberculosos, por seu Diretor, faz saber ao Comércio e Indústria de Belém, que está interessado em receber propostas de fornecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade e utilidades de consumo, tais como:

1 — Cereais

- 2 — Frutas, verduras e legumes
- 3 — Carnes e derivados, média diária de 230 quilos
- 4 — Doces e conservas
- 5 — Leite, trigo e seus derivados
- 6 — Aves, ovos e produtos de granja
- 7 — Tintas, vernizes, graxas e sabões
- 8 — Material de asseio e limpeza
- 9 — Combustíveis e lubrificantes
- 10 — Material elétrico e de construção.

As propostas devem conter listas de artigos em cinco (5) vias datilografadas ou manuscritas, todas devidamente identificadas e assinadas pelo

proponente ou responsável legal, devendo constar os preços em algarismos claros e sem rasuras; ser apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas, fixando em lugar legível. "Concorrência Pública n. 4/62", e endereçadas à Administração do Sanatório Barros Barrêto — Rua Barão de Mamoré s/n.

Devem as propostas de fornecimento, serem apresentadas até às 16,30 horas do dia 31 de agosto corrente, estando marcado a abertura e julgamento das mesmas para às 10:00 horas da manhã do dia 1 de setembro próximo.

As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência no item supra. Os interessados poderão obter listas dos artigos que se pretende adquirir e referentes aos itens acima, na Secretaria do Hospital no horário das 7:30 às 16:30 horas dos dias úteis.

Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade previstas as despesas de movimentação dos mesmos até ao Hospital.

A presente concorrência, vigorará pelo prazo de sessenta (60) dias, após a data de julgamento da mesma.

O concorrente dado o preço de um artigo é obrigado a fornecer-lo sob pena de exclusão definitiva.

Reserva-se ao Sanatório o direito, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente "Concorrência", bem como a de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

Belém, 25 de agosto de 1962.
Dr. Raymundo Pereira de Oliveira

Diretor do Sanatório Barros Barrêto
(Ext. — 29, 30, 31/8/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cândido Barbosa Filho e José Sant'Ana, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.000 metros de frente por 3.600 metros de fundos, com as seguintes

indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Honório Cândido de Paula, Ultimatum Fava e João Vasques, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Francisco das Chagas Oliveira, Mauro Esteves Novaes e Odilon Esteves e, finalmente, do lado esquerdo com terras requeridas por Sebastião Silos e Paulo Domingues da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administ.

(T. 5.267 — 29-8; 9 e 19-9-62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE'

— Agência de Belém —

EDITAL

Pelo presente Edital, fica intimada a firma Raimundo Batista, estabelecida no local denominado Tabatinga, município de Cametá, a apresentar defesa escrita que tiver no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste e entregue nesta Agência à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao auto de Infração e Apreensão lavrado contra a mesma referente a apreensão de 207 (duzentos e sete) sacas de café, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 27 de agosto de 1962.

Júlio Pinto Dias

Agente

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/8/62).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE'

— Agência de Belém —

EDITAL

Pelo presente Edital, fica intimada a firma proprietária de 82 (oitenta e duas) sacas de café, apreendidas na localidade denominada Bôca do Canal, confluência do Rio Mojú, nas matas de propriedade do Sr. Vitoriano Tourão de Souza, a apresentar defesa escrita que tiver no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste e entregue nesta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao auto de

Infração e Apreensão lavrada contra a mesma, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 27 de agosto de 1962.

Júlio Pinto Dias
Agente

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/8/62).

— ANÚNCIOS —

CÓPIA AUTÊNTICA

“FABRICA NAZARÉ, S/A.”
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de julho de 1962.

As dezesseis horas do dia trinta de julho de mil novecentos e sessenta e dois, em sua sede social, sita à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 441, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da sociedade anônima “FABRICA NAZARÉ, S/A”, a fim de deliberarem sobre as contas do exercício social recém-fimido, balanço, conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, conforme anúncios inseridos no “DIÁRIO OFICIAL” do Estado, edições dos dias 19, 20 e 21 de julho do ano em curso e no jornal “O Estado do Pará”, edições dos mesmos dias, mês e ano. Assinado o livro de presença, verificou-se haver número legal para a reunião, assumindo a presidência dos trabalhos por escolha dos acionistas presentes, conforme determina os Estatutos da sociedade, o diretor Manoel Dias Lopes, também presidente da sociedade, que convidou os acionistas Newton Corrêa Vieira e Joaquim Dias para secretariarem a reunião como primeiro e segundo secretários respectivamente. Legalmente constituída a mesa regedora dos trabalhos, o presidente deu por iniciada a reunião, determinando ao primeiro secretário que procedesse à leitura dos anúncios de convocação já citados acima, o que foi feito e que têm o seguinte teor: **FABRICA NAZARÉ, S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação —** Pelo presente, ficam convidados os srs. acionistas da sociedade anônima “FABRICA NAZARÉ, S/A”, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 30 do corrente mês, às 16:00 horas, em sua sede social sita à Trav.

Frutuoso Guimarães, n. 441, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto Lei n. 2627, de 26-9-40. Belém (Pa), 17 de julho de 1962. Por: **Fábrica Nazaré, S/A. (a.) Manoel Dias Lopes — Presidente.** Concluída a leitura, o presidente declarou que se ia passar à ordem do dia, submetendo à apreciação dos presentes e pondo em discussão o balanço, a conta de lucros e perdas, o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal, as contas do exercício social recém-fimido, documentos esses devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição do dia 25 de julho do corrente ano e no jornal “O Liberal” edição da mesma data. Tais documentos ficarão à disposição dos srs. acionistas pelo prazo legal, conforme avisos publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 26, 27 e 28 de junho do ano em curso e no jornal “A Fôlha do Norte”, edições de 23, 24 e 25 do mesmo ano e mês, cujo inteiro teor foi lido pelo secretário, e é o seguinte: **Fábrica Nazaré, S/A. Aviso aos Acionistas —** Avisamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Trav. Dr. Frutuoso Guimarães, n. 441, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1962. Belém (Pa), 19 de junho de 1962. Por: **Fábrica Nazaré, S/A. (a.) Manoel Dias Lopes — Presidente.** Após o término da leitura, o presidente colocou em discussão os documentos anteriormente referidos, facultando a palavra a quem

dela quizesse fazer uso. Como não houvesse pronunciamento por parte de nenhum acionista, o presidente solicitou aos presentes que se mantivessem sentados todos aqueles que aprovassem os documentos que estavam sob deliberação. Verificando que todos os presentes mantinham-se sentados, aprovando desta forma por unanimidade os documentos em discussão, o presidente declarou que estavam aprovados todos os documentos, tais como: balanço, conta de lucros e perdas, relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e demais contas do exercício encerrado em 30-4-62, assim como estava aprovada a distribuição do saldo colocado à disposição da Assembléia de Acionistas, pela forma como fora proposto no relatório da diretoria. Ainda fazendo uso da palavra, o presidente expôs aos presentes que estava encerrado o mandato dos membros do conselho fiscal, razão porque recomendava fosse feita uma eleição para escolha dos novos membros do conselho fiscal para o exercício iniciado em 1-5-62, designando para escrutinadores os srs. Raimundo de Almeida Moreira e Vitorino Neves Dias Lopes, dando início imediatamente aos trabalhos, da eleição, que iria processar-se pelo sistema de escrutínio secreto. A fim de que se organizasse a chapa, o presidente suspendeu por alguns minutos a reunião, que logo após a conclusão da feitura da chapa, voltou-se a reunir, processando-se em seguida a eleição, sendo os votos colocados em uma urna destinada para isso. Apurados os votos, verificou-se que haviam sido reeleitos os membros atuais por unanimidade de votos, ficando o conselho fiscal composto dos seguintes membros: para membros efetivos: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Dorival Mônico Belúcio e Dr. Paulo Rúbio de Bastos Meira; para suplentes: Manoel Alves de Souza, Mário Fernandes Conde e Manoel de Almeida Moreira. Após o resultado, o presidente deu por empossados nos seus cargos todos os eleitos, devendo-se lavrar o termo de posse no livro competente. Mais uma

vez fazendo uso da palavra, o presidente comunicou ao plenário que deveria ser fixado novos honorários para os membros da diretoria, motivo porque colocava o assunto sob apreciação, para que a assembléia se pronunciasse a cerca do quantum deveria ser fixado. Pediu a palavra o acionista Antônio Domingos Leitão, que propôs fosse fixado honorários de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para cada diretor e sub-diretor e de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para os membros do conselho fiscal e suplentes. Colocada em votação a proposta do acionista Antônio Domingos Leitão, foi amensa, digo, a mesma aprovada por todos os presentes. O presidente facultou mais uma vez a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se pronunciasse deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos os acionistas, suspendendo por alguns minutos os trabalhos, a fim de que fosse lavrada a presente ata, o que foi feito por mim secretário. Reaberta a sessão foi a mesma lida para o plenário que a aprovou na sua íntegra, sendo assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. Belém (Pa), 30 de julho de 1962. (a.a.) **Manoel Dias Lopes, Newton Corrêa Vieira, Joaquim Dias, Alberto Dias Neves, Ladislau de Almeida Moreira, Vitorino Neves Dias Lopes, Raimundo de Almeida Moreira, Altair Corrêa Vieira, Antônio Domingos Leitão.**

Reconheço a assinatura Manoel Dias Lopes, Belém, 23 de agosto de 1962. — Em test. H. P. da verdade. O tabelião: — **Hermano Pinheiro.**

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na via na importância de quatro mil cruzeiros. Recebe-doria, 23 de agosto de 1962.

O funcionário: (a.) **(ilegi-vel).**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mes-

ma data, contendo 3 folhas de ns. 3946/48 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 823/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de agosto de 1962.

O Diretor: — Oscar Faciola
(Ext. — 29/8/62)

CÓPIA AUTÊNTICA

PRODUTOS VITÓRIA, S/A
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 1962.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dez horas, reuniram-se em primeira convocação, em sua sede social, sita à Av. Almirante Barroso, n. 1885, os acionistas da sociedade anônima "Produtos Vitória, S/A", para, conforme anúncios publicados no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, edições dos dias 19, 20 e 21 de julho, e no jornal "O Estado do Pará", edições dos mesmos dias, deliberarem sobre as contas do exercício social recém-findo, encerrado em trinta de abril do ano em curso. Lançadas as assinaturas no livro de presença, verificou-se haver número legal para a deliberação, pelo que assumindo a presidência, o diretor Ladislau de Almeida Moreira, presidente da sociedade, nos termos dos estatutos, convidou os acionistas Alberto Dias Neves e Altair Corrêa Vieira, para, como primeiro e segundo secretários, respectivamente, secretariassem os trabalhos, ficando dessa forma legalmente constituída a mesa dirigidora dos trabalhos. Declarando instalados os trabalhos, o presidente da mesa determinou a leitura dos anúncios de convocação acima citados, o que foi feito pelo primeiro secretário, e que têm o seguinte teor: "Produtos Vitória S/A" — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os srs. acionistas da sociedade anônima "Produtos Vitória, S/A" para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 do mês em curso, às 10:00 horas, em sua

sede social, sita à avenida Almirante Barroso, n. 1885, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei n. 2627, de 26-9-40. Belém (Pa.) 17 de julho de 1962. Por: Produtos Vitória, S/A. (a.) Ladislau de Almeida Moreira — Presidente. Ao término da leitura dos anúncios, o presidente declarou aos acionistas presentes que se ia passar à matéria da ordem do dia, colocando sob apreciação do plenário o balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, documentos esses que haviam ficado à disposição dos srs. acionistas pelo prazo legal, conforme avisos publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 26, 27 e 28 de junho do corrente ano, e no jornal "Folha do Norte", edições dos dias 23, 24 e 25 do mesmo mês e ano, e cujo inteiro teor ia ser transmitido aos presentes, pelo que determinava que se procedesse à leitura do mesmo, o que foi feito por mim secretário — Produtos Vitória, S/A. — Aviso aos Acionistas — Avisamos aos Srs. acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 1885, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei n. 2627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 30-4-62. Belém (Pa.), 19 de junho de 1962. Por: Produtos Vitória, S/A. (a.) Ladislau de Almeida Moreira — Presidente. Procedida a leitura, o presidente declarou que os mesmos documentos anteriormente mencionados, se encontravam em discussão conforme determinação de lei, facultando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Fez uso da mesma o acionista Manoel Dias Lopes, que apresentou os documentos submetidos à apreciação em toda a sua íntegra. Colocada em discussão a proposta do acionista Manoel Dias Lopes, foi

a mesma aceita por todos os presentes sem divergência de votos, ficando desta forma aprovados o balanço, conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal e todas as demais contas do exercício social recém-findo, bem como a forma de distribuição do saldo colocado à disposição da Assembléia de Acionistas, aprovação esta que foi comunicada aos presentes pelo presidente da mesa. Ainda com a palavra o presidente anunciou aos presentes que estava expirado o mandato dos membros do conselho fiscal, e como tal deveria ser feita uma eleição para escolha dos membros que iriam compôr o conselho fiscal no exercício social iniciado em primeiro de maio do ano em curso. Para a apuração, nomeava escrutinadores os senhores Newton Corrêa Vieira e Vitorino Neves Dias Lopes, passando-se imediatamente aos trabalhos de votação, que se processaria pelo sistema de escrutínio secreto. Suspensos os trabalhos por alguns minutos para que fosse organizada a chapa, voltou-se incontinentemente a reunir-se a Assembléia, procedendo-se a eleição programada, sendo os votos depositados em uma urna ali colocada para esse fim. Procedida a apuração, verificou-se que haviam sido reeleitos por unanimidade de votos os atuais membros, ou seja para membros efetivos do conselho fiscal: dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Sr. Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e Sr. Aloysio Guilherme Araujo de Menezes; para suplentes do conselho fiscal: Manoel de Almeida Moreira, Mário Conde e José Alcântara. Proclamado o resultado, o presidente declarou que considerava empossados em seus cargos todos os eleitos, devendo-se lavrar o termo de posse no livro competente. Continuando com a palavra, o presidente declarou que a Assembléia deveria fixar os novos honorários para os membros da diretoria e do conselho fiscal, cujo assunto seria a cargo dos acionistas para deliberarem o quantum deveria ser fixado. Pede a palavra o acionista Raimundo de Almeida Moreira, que

propôs fosse aceito e fixado honorários de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para cada diretor e sub-diretor e Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para cada membro do conselho fiscal e respectivos suplentes. Colocada em discussão a proposta do acionista Raimundo de Almeida Moreira, o presidente solicitou aos presentes que se mantivessem sentados os que estivessem de acordo com a proposta em discussão, verificando que a mesma fora aceita por unanimidade. O presidente comunicou ao plenário que estava esgotada a ordem do dia, facultando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se pronunciasse, o presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e suspendendo por alguns minutos a reunião, para que fosse lavrada a presente ata, o que foi feito pelo primeiro secretário. Reaberta a sessão, o presidente determinou que o secretário lesse a ata, que aprovada por todos foi devidamente assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. Belém (Pa.); 30 de julho de 1962. (a.a.) Ladislau de Almeida Moreira, Alberto Dias Neves, Altair Corrêa Vieira, Newton Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, Vitorino Neves Dias Lopes, Manoel Dias Lopes, Antônio Domingos Leitão, Joaquim Dias.

Ladislau Moreira
Presidente
Alberto Dias Neves
Diretor

Reconheço as assinaturas Ladislau Moreira e Alberto Dias Neves. Belém, 23 de agosto de 1962. — Em test. H. P. da verdade. — O tabelião — **Hermano Pinheiro.**

Cr\$ 4.000,00
Pagou os emolumentos na via da importância de quatro mil cruzeiros. — Recebeu, em 23 de agosto de 1962, o tabelião (a.) (negativo).
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na

mesma data, contendo 3 fôlhas de ns. 3943/46, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 822/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de agosto de 1962.

O Diretor: **Oscar Faciola**.
(Ext. — 29/8/62)

**ASSOCIAÇÃO
PROFISSIONAL DOS
TRABALHADORES NA IN-
DÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO
CIVIL DE OBIDOS**
Sessão de Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos Sociais, convoco os senhores associados desta Associação para uma sessão de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de setembro do corrente ano, na sede social, situada na rua Eloi Simões, 782, em Obidos, Estado do Pará, com início às 20:00 (vinte) horas, em primeira convocação e, às 21:00 (vinte e uma) horas em segunda, a fim de tratar-se da seguinte ordem do dia:

a) ratificação do pedido de investidura sindical com a extensão da base territorial aos Municípios de Oriximiná, Faro e Juruti;

b) aprovação dos estatutos sociais do Sindicato.
Obidos, 23 de agosto de 1962.
Pedro Bezerra da Silva
Presidente
(G. — Dia 29/8/62)

**INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ**
— Agência de Belém —
E D I T A L

Pelo presente Edital, fica intimada a firma proprietária de 370 (trezentas e setenta) sacas de café apreendidas nas matas da serra de propriedade do Senhor José Eduardo Salame, na localidade denominada Arauaí alto do rio Moju, a apresentar defesa escrita que tiver no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste e entregue nesta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao auto de Infração e Apreensão lavrado contra a mesma, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes a matéria.

Belém, 27 de agosto de 1962.

Júlio Pinto Dias
Agente

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/8/62)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L
Ação de Imissão de Posse
Juízo da 8a. Vara.
Assistência Judiciária Cível.
Autora — Edith Nascimento de Lima.

Réu — João Vitor.
O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, em data de 21 de agosto do corrente ano, prolatou sentença, cuja decisão final é a seguinte:

Julgo procedente a presente ação e, em consequência, autorizo seja expedido, em favor da Autora, o respectivo mandado de imissão de posse, de acordo com o pedido, observadas as formalidades legais.

Custas pelo réu.
Publique-se, registre-se e intime-se.

Visto:
(a) **Washington Costa Carvalho**, Juiz de Direito da 8a. Vara.

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado Vincius Bahury de Oliveira, residente e domiciliado nesta Capital, executado no processo 1a. jcy-796.60, em que figura como exequente Benedito Ferreira da Costa, para ciência deque, no citado processo, foi lavrada a penhora, cujo inteiro teor vai, a seguir, transcrito:

"Auto de penhora — Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e julgamento de Belém, em cumprimento ao despacho exarado pelo doutor Juiz Presidente da mesma junta, a fôlhas duzentos e dezoito.

(218), preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora na quantia de Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta e Três Cruzeiros e Sessenta Centavos (Cr\$ 56.643,60), depositados na Secretaria da Primeira Junta, a favor de Benedito Ferreira da Costa, exequente no processo 1a. jcy796/60, em cumprimento do mandado existente no mesmo, do que, para constar, lavrei o presente termo, que asino. Belém, 14 de agosto de 1962. as) Tito de Castro Teixeira, Oficial de Justiça" Machado Coêlho, secretária da 1a. junta de Conciliação e julgamento de Belém, em 16 de agosto de 1962.

Inocêncio Machado Coêlho
Chefe de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário de Estado de Produção no exercício financeiro de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção,

em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que veio a ficar a descoberto por ter sido considerado ilegal o contrato que a Secretaria de Estado de Produção,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO

— EDITAL N. 51 —
Pedido de registro de candidatos — P.R.P. — Município de Barcarena

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Diretório Municipal de Barcarena, do Partido de Representação Popular, por seu delegado, está requerendo perante esta 30a. Zona, o registro de seus candidatos, no mesmo município, às eleições de 7 de outubro vindouro, que são os seguintes:

Para Vereador: — **Hermes Ribeiro da Costa**, Wilson da Cruz Valente, Santos Benjamin da Silva Campos, José Martins Pessoa, Oscar da Silva Costa, Mário Martins Araújo, Frederico Duarte Vasconcelos, Raimundo Gomes Barreto, Togo Figueiredo Vasconcelos, José Fernandes dos Santos e Manoel Monteiro Caravelas.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral, da 30a. Zona, (Belém) aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

(a) **Wilson Deocleciano Rabelo** — Escrivão Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona no pedido de cancelamento de registro de candidatura do Senhor Moyses Tourão Corrêa, do Partido Democrata Cristão (PDC) ao cargo de Vereador à Câmara Municipal de Belém, proferiu o seguinte despacho: — "N. A. COMO REQUER. Belém, 23 de agosto de 1962. (a) **Walter Figueiredo**, Juiz Eleitoral.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

(a) **Olyntho Toscano**, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, deu entrada no Juízo Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidaturas, formulado pelo Partido Social Progressista: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona.

O Partido Social Progressista, Seção do Pará, por seu Delegado devidamente credenciado conforme documento anexo, vem requerer a V. Excia. com fundamento no Código Eleitoral, (Art. 12, letra b, 17 letra f), o registro

sob a responsabilidade de seu então titular dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, assinou com o sr. Belarmino de Paiva Lima, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 2 de agosto de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias 15, 19, 21, 27 e 31-8; 1, 4, 11 e 13-9-62)

dos cidadãos, abaixo mencio-

nados, como candidatos a Vereadores à Câmara Municipal de Belém, na eleição do dia 7 de outubro do corrente ano:

Names dos Candidatos: — **Adelino Nunes Simão**, brasileiro, comerciante casado. — **Amado Magno e Silva**, brasileiro, funcionário Municipal, casado. — **Antenor Farias de Araújo**, brasileiro, médico, casado. — **Emílio Fernando de Carvalho Moraes**, brasileiro, funcionário Municipal, casado. — **Francisco Jeovani Andrade**, brasileiro, pedreiro, casado. — **Francisco Lucas de Souza**, brasileiro, funcionário Municipal, casado. — **Gilberto de Andrade Lima**, brasileiro, funcionário Municipal, casado. — **Hardman de Azevedo Pompeu**, brasileiro, marítimo, casado. — **Jayme Ferreira Bastos**, brasileiro, advogado, casado. — **Joaquim Cavaleiro da Silva Lopes**, brasileiro, industrial, casado. — **José de Ribamar de Alvim Soares**, brasileiro, advogado, casado. — **José Maria Wan-Meyl de Lima**, brasileiro, marítimo, casado. — **José Pedro**, brasileiro, funcionário Municipal, desquitado. — **Leonar Gondin da Cruz**, brasileiro, advogado, casado. — **Mário Ferreira da Silva**, brasileiro, operário, casado. — **Miguel Osvaldo Pansado**, brasileiro, encanador, casado. — **Nerini Batista de Almeida**, brasileiro, barbeiro, casado. — **Raimundo Alexandre Guimarães**, brasileiro, funcionário Federal, casado. — **Raimundo Gonçalves Magno**, brasileiro, engenheiro, casado. — **Ricardo Pereira Cardoso**, brasileiro, funcionário Federal, casado. — Instruindo o presente petição com a documentação exigida pela Resolução n. 5780, do Tribunal Superior Eleitoral, isto é: a) Cópia autêntica da ata da Convenção Municipal relativa à escolha dos candidatos. b) Assentamento exposto de cada registrando, com firma reconhecida. c) Título Eleitoral dos candidatos. O infra assinado pede e espera Deferimento. Belém, 21 de Agosto de 1962. (a) **Joaquim Lopes**, Delegado do P.S.P.

— O Meretíssimo Senhor doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, proferiu no pedido de registro dos candidatos o seguinte despacho: — "A. Publique-se Edital. Em, 23-8-1962. (a) **Walter Figueiredo**".

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

(a) **Olyntho Toscano**, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.